

LEI Nº 4255, de 24 de abril de 2025.

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Cuidadores e Tratadores de Animais no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Cuidadores e Tratadores de Animais" no Município de Itabirito, com o objetivo de fortalecer a atuação de cuidadores e tratadores que se dedicam à proteção de animais em situação de rua ou abandono, promovendo a melhoria das condições de vida desses animais.

Art. 2º - O Programa terá como diretrizes criar um ambiente de suporte e valorização para cuidadores e tratadores de animais; prover recursos e ferramentas que possibilitem a reabilitação e cuidados adequados a animais em situação de vulnerabilidade; e estabelecer uma rede de apoio que ofereça orientação e formação para a atuação responsável na proteção animal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Cuidadores e Tratadores de Animais incluirá ações que não gerem custos diretos ao município. Os incentivos poderão ser financiados por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs) e doações de empresários locais. As ações incluirão:

- I. Programa de Incentivos: Criação de um programa de incentivos financeiros ou materiais, destinado a cuidadores e tratadores que se dedicam à proteção de animais em situação de rua ou abandono. Os incentivos incluirão a busca por doações de empresas locais para cobrir despesas com alimentação e cuidados veterinários dos animais acolhidos;
- II. Fornecimento de Materiais: Estabelecimento de parcerias com comércios locais que possam fornecer materiais, como ração, medicamentos e utensílios necessários para o cuidado dos animais, oferecendo descontos ou doações.

Art. 4º - A execução das atividades previstas nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, que poderão firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação das ações do Programa, sem que isso implique em gastos adicionais para o município.

Art. 5º - O Município de Itabirito poderá captar recursos por meio de parcerias, convênios e doações, com o intuito de viabilizar a implementação do Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Cuidadores e Tratadores de Animais. Para tanto, a administração pública poderá promover campanhas de arrecadação e conscientização junto à comunidade e ao setor privado.

Art. 6º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de abril de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL